

LEI Nº 2.637 DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

(Revogada pela Lei nº 3.005/2009)

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ART. 4º, FAZ INSERIR O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.508/2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º
VIII Um representante do IDAF - ES;

Art. 2º Fica inserido o § único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.508/2001, com a seguinte redação:

"Art. 4º
"§ único Para cada representante CMDRS haverá um suplente."

Art. 3º O art. 5º. Da Lei Municipal nº 2.508/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes serão designadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de agosto de 2004.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.